



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

2ª CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 22/03/2022, às 08:00 (oito horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 22/03/2022, às 08:10 (oito horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** No site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros: www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo email compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Montes Claros, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 17/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2023**, do **tipo menor valor global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Anderson Ramos e Santos, Eliane Aparecida Costa, Leonardo Barbosa Santos e Cláudia Maria Santos Veloso, designados pela Portaria nº 186/2022 - publicada em 01/12/2022;

I - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, via fac-símile (fax) (38) 3690-5440 e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para



Câmara Municipal de Montes Claros

recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile (fax) ou e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, VII e VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participação da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia 22/03/2023, às 08:00 (oito horas)**, na sala de reuniões da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de “Propostas e Documentação”, juntamente com a **Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada**, conforme modelo constante no **anexo IV** (no caso de empresa optante pelo Simples Nacional).

1.1- Os licitantes deverão **declarar expressamente** que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da **Constituição da República Federativa do Brasil**; bem como a **Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo**; do Cumprimento do **Artigo 100 da L.O.M.**; e que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao **art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, conforme **Anexo V** do Edital.

2- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às **08h10min, no dia 22/03/2023**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado;

2.1- Os itens deverão seguir as normas de conformidade da categoria, conforme descrito no anexo I deste edital;

3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente com o prazo de validade não inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 4..2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;
- 4..2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.
- 4..3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 4.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 4.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 4.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 4.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 4.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1- O licitante que ofertar o menor valor global deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – expedido pela Câmara Municipal de Montes Claros, desde que possua **a mesma linha de fornecimento do objeto licitado**, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.
- 2- O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
 - 2.1- Atos constitutivos:
 - 2.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração;
 - 2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3- Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, não constarem no CRC ou estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 4- O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:**
 - 4.1- Atos constitutivos:
 - 4.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou
 - 4.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - 4.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
 - 4.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.2- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.



Câmara Municipal de Montes Claros

4.3- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.

4.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.5- Prova de Regularidade relativa à seguridade social - **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.7- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.8- Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11.

4.9- Cartão de CNPJ.

4.10 – Documentação relativa à qualificação técnica:

a) A comprovação de aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ocorrerá mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, **vedado o somatório de itens para obtenção do quantitativo total.**

Atestado ou declaração de capacidade técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu itens compatíveis com o objeto desta licitação.

O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização (dados pessoais) de seu signatário (responsável legal da empresa) cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

OBSERVAÇÃO: Poderá ser realizada diligências para verificação da veracidade das informações declaradas no atestado.

b) O licitante **PODERÁ** agendar a Visita Técnica (facultativa) junto Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Montes Claros pessoalmente ou através dos telefones (38) 99118-5400 / 3690-5400 (Ramal 5452 / 5453 / 5473) (segunda e sexta – exceto feriados), das 08:00 às 14:00, até o dia útil anterior à data de realização do certame. **Caso não faça a visita técnica e não apresente o atestado de vistoria emitido pela Câmara, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, por meio de declaração própria sob pena de inabilitação.**

5- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Montes Claros

6- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1- Havendo restrições **nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.1.1- Os documentos sem autenticação poderão ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

7.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

8- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.

9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas se verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



Câmara Municipal de Montes Claros

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor valor global**.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.8- Após verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

4.9- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Câmara Municipal de Montes Claros

5.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3- Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.6- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5.7- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.8- Sendo aceitável a oferta de menor valor global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até as 9h (nove horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

2.4- ser protocolizado na Gerência da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site www.montesclaros.mg.leg.br da Câmara.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Diário Oficial do Município e no site da Câmara (www.montesclaros.mg.leg.br), competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DO CONTRATO

1- O objeto deverá ser entregue e instalado conforme cronograma anexo contido no termo de referência, iniciando em até 15 (quinze) dias após recebimento da ordem de compra/serviço no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros, conforme termo de referência, anexo deste edital.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Câmara Municipal de Montes Claros

1.2- A conclusão dos serviços de instalação dar-se-á em até 08 (oito) meses após o recebimento da ordem de compra/serviço limitando-se a quantidade licitada.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa ou a quem esta indicar, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

e

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e as CND'S de FGTS, INSS e trabalhista, conforme cronograma e assinatura do fiscal designado pela Gerência Administrativa da Câmara.

2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os objetos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



Câmara Municipal de Montes Claros

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- **Anexo I** – Termo de referência e Memorial Descritivo;

1.2- **Anexo II** – Modelo de Planilha/Proposta Comercial e Cronograma físico-financeiro;

1.3- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.4- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

1.5- **Anexo V** – Modelo de Declarações: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil; de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo; de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;

1.6- **Anexo VI** – Modelo de declaração de visita técnica;

1.7- **Anexo VII** – Minuta de contrato.

2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



Câmara Municipal de Montes Claros

licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.

7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara (www.montesclaros.mg.leg.br), podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 06 de março de 2023.

Pregoeiro:

João José Oliveira de Aguiar

Equipe de Apoio:

Anderson Ramos e Santos

Eliane Aparecida Costa

Leonardo Barbosa Santos

Cláudia Maria Santos Veloso



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevadores de emergência contendo botões de subida e descida em cada andar, botão de fechamento e abertura de porta e sistema de exaustão devidamente instalados no elevador, para a sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro, conforme especificações, projeto e cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao projeto de incêndio, a aquisição dos elevadores para a sede da Câmara Municipal de Montes Claros é necessária para oferecer ao público externo e interno desta Casa Legislativa um moderno sistema de transporte vertical o qual constitui etapa fundamental para o cumprimento dos projetos e cronograma de execução da obra do referido prédio.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Fornecimento e instalação completa de 01 (um) elevadores para a sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro, compreendendo motores, sistema de comando, cabina, portas, batentes, botoeiras, sistema de gerenciamento e supervisão de tráfego e demais componentes, conforme previsto nas especificações técnicas.

A fiscalização dos serviços deverá estar subordinada a Gerência Administrativa da Câmara no horário de 7:00 às 19:00 horas, todos os dias da semana.

O material a ser adquirido pela Câmara Municipal de Montes Claros quais sejam 01(um) elevadores para transporte vertical do público externo e interno devem possuir e abranger, no mínimo, as seguintes características:

- Tipo de edifício: Comercial;
- Unidade, tipo e linha: 01 elevadores elétricos microprocessados;
- Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg;
- Velocidade: 60,0 m/min em VVVF;
- Paradas: 05;
- Entradas: 05;
- Posição entrada/saída: Mesmo lado;
- Utilização: passageiros;
- Pavimentos: T, 1, 2, 3, 4;
- instalação de botões indicativos para subida e descida em cada uma das paradas
- instalação de botões de manter porta aberta e fechamento de porta
- instalação de sistema de exaustão interna na cabine do elevador
- Percurso: 12,0 metros aproximadamente;
- Comando microprocessado: Automático;
- Acionamento: Elétrico com casa de máquinas;
- Tipo de Edifício: Comercial;



Câmara Municipal de Montes Claros

- Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m;
- Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento;
- Cabine: Aço Inox;
- Botoeira de cabine: Digital voice;
- Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine;
- Porta de cabina: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m);
- Acabamento das portas de cabina: Aço Inox;
- Luz de emergência: Teto da cabina;
- Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos;
- Profundidade do poço: 1,50 metros;
- Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida;
- Comando em Grupo: Simplex;
- Iluminação: 220 Volts;
- Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz;
- Portas de Pavimento Principal: Aço Inox;
- Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox;
- Garantia: mínima de 12 (doze) meses. A etapa de serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a etapa de entrega final dos elevadores, conforme demonstrado no Cronograma físico-financeiro.

Cabina: dimensões para transporte de 08 passageiros, totalmente em aço inox, incluso o painel de botoeira. Botões luminosos acionados por micromovimento e display para indicação de posição da cabina. O piso será em policarbonato com rebaixamento para instalação de granito, que deverão ser fornecidos e instalados pela Câmara Municipal de Montes Claros. Possui sistema integrado de interfone que comunica com a portaria. Compensador de carga, corrimão em aço inox tubular. A tubulação desde a caixa até a portaria deverá ser fornecida pela Câmara Municipal de Montes Claros.

Portas de cabina: totalmente em aço inox escovado, corrediça horizontal com abertura lateral e vão livre de 0,80 x 2,00 metros (L x H), em 02 folhas. Funcionamento automático por meio de operador elétrico com redução de velocidade nos finais de percurso. Possuirá barreiras de sensores infravermelho de varredura completa, desde o piso até o teto, que detecta objetos que se interponham no percurso de fechamento das portas, mantendo-as abertas, ou as reabrindo, até a desobstrução do percurso. Soleira em policarbonato.

Portas de pavimento: sistema automático de fechamento simultâneo com as portas de cabina. Abertura livre de 0,80 x 2,00 metros (L x H). Fornecidas completas, com marcos de porta e trincos que travam as portas caso a cabine não esteja no pavimento.

Botoeiras: será instalada uma botoeira em cada pavimento e uma na cabine. As de pavimento conterão um botão de chamada – subida e um botão de chamada - descida. Os espelhos da botoeira de cabine e dos pavimentos serão fornecidos em chapa de aço inox escovado com botões luminosos em acrílico translúcido. A botoeira de cabine possui indicadores para leitura em braile ao lado de cada botão bem como comando de voz .

Quadro de comando: o quadro de comando será de fabricação nacional, totalmente micro processado com programações a serem realizadas a fim de otimizar o funcionamento, economizar energia elétrica, reduzir o número de falhas e proporcionando maior vida útil ao equipamento. Possui algumas rotinas de proteção do elevador, tais como:

- a) cancelamento de chamadas falsas;
- b) Dupla proteção para motor de tração e motor de operador de portas;
- c) Detecção de falta, ou inversão de fase;
- d) Dimensões reduzidas;
- e) Baixo nível de substituição de peças e economia de energia elétrica.



Câmara Municipal de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros disponibilizará a Caixa de Corrida dos elevadores pronta e acabada no prazo de 90 (noventa) dias antes da data da entrega do material para início da montagem a qual possuirá aproximadamente as seguintes dimensões:

Largura (mm): conforme projeto da obra;

Profundidade (mm): conforme projeto da obra;

Última altura (mm): 4.000;

Profundidade do Poço (mm): 1.500;

Distância entre pisos (mm): ≥ 3.000 ;

Construção Caixa: em alvenaria;

Devido a altura da edificação, não possui casa de máquina, devendo ser instalada junto ao corpo do elevador,;

4. NOTAS SOBRE ELEVADOR DE EMERGÊNCIA

Enquanto não houver norma específica referente a elevadores de emergência, estes devem atender a todas as normas gerais de segurança previstas nas NBR 5410 e NBR 14712 e:

1- Ter sua caixa enclausurada por paredes resistentes a 120 minutos de fogo, independente dos elevadores de uso comum;

2- Ter suas portas metálicas abrindo para antecâmara ventilada nos termos do item 5.7.10 (NT-11 vigente na data da aprovação), para varanda conforme item 5.7.12 (NT-11 vigente na data da aprovação), para hall enclausurado e pressurizado, para patamar de escada pressurizada ou local análogo do ponto de vista de segurança contra fogo e fumaça;

3- Ter circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo este circuito chave reversível no piso da descarga, possibilitando que ele seja ligado a um gerador externo na falta de energia elétrica na rede pública;

4- Deve estar ligado a um grupo moto gerador (GMG) de emergência.

5- O painel de comando deve atender, ainda, às seguintes condições:

6- Estar localizado no pavimento da descarga;

7- Possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência;

8- Possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamadas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos;

9- Possuir duplo comando automático e manual reversível, mediante chamada apropriada.

As caixas de corrida (poço) e casas de máquinas dos elevadores de emergência devem ser enclausuradas e totalmente isoladas das caixas de corrida e casas de máquinas dos demais elevadores. A caixa de corrida (poço) deve ter abertura de ventilação permanente em sua parte superior, atendendo às condições estabelecidas na alínea d do Item 5.7.8.1 (NT-11 vigente na data da aprovação).

O elevador de emergência deve atender a todos os pavimentos do edifício, incluindo os localizados abaixo do pavimento de descarga com altura ascendente superior a 12 m.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos serão entregues em condições de funcionamento em, no máximo, 08 (oito) meses após recebimento da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro.

6. AVALIAÇÃO DE CUSTO E PREÇO MÉDIO

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços para estimativa de custos junto a várias empresas, no entanto, apenas 03 (três) manifestaram interesse e



Câmara Municipal de Montes Claros

encaminharam o orçamento e possuem regularidade fiscal nos termos da Lei 8666/93. Assim, apurou-se a seguinte média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Unid.	1	ELEVADOR ELÉTRICO PARA ATENDER PROJETO DE INCÊNDIO , com as seguintes características: Tipo de edifício: Comercial / Unidade, tipo e linha: 01 elevador elétrico microprocessado / Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg / Velocidade: 60,0 m/min em VVVF / Paradas: 05 / Entradas: 05 / Posição entrada/saída: Mesmo lado / Utilização: passageiros / Pavimentos: G, T, 2, 3, 4 / Percurso: 12,0 metros aproximadamente / Comando microprocessado: Automático / Acionamento: Elétrico com casa de máquinas / Tipo de Edifício: Comercial / Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m / Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento / Cabine: Aço Inox / Botoeira de cabine: Digital voice / Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine / Porta de cabine: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m) / Acabamento das portas de cabine: Aço Inox / Luz de emergência: Teto da cabina / Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos / Profundidade do poço: 1,50 metros / Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida / Comando em Grupo: Simplex / Iluminação: 220 Volts / Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz / Portas de Pavimento Principal: Aço Inox / Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox. Observações: - Possuir instalações elétricas independentes para permanecer ligado em caso de pânico a ser instalada pela contratada. - Deverá ainda possuir bateria para funcionamento em caso de queda de energia. - O local de entrega e instalação do elevador na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro.
2	Mês	12	Serviço de manutenção: Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final dos elevadores.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é o **menor valor Global**

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros.

9. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As medições serão realizadas após a conclusão de etapas, com base nas disposições do Cronograma físico-financeiro. Os serviços completados em acordo com as Especificações Técnicas e aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão medidos nas etapas efetivamente executadas/instaladas, mediante conhecimento da FISCALIZAÇÃO, nas unidades especificadas na Planilha Orçamentária.

Os pagamentos serão feitos conforme medições, por processo legal, mediante apresentação de nota fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e correrá por conta da dotação orçamentária

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

e

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ocorrendo adequação orçamentária e financeira com orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira.



Câmara Municipal de Montes Claros

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma físico-financeiro leva em conta o planejamento dos custos de acordo com a etapa física (efetiva construção) da obra, mostrando quanto dos recursos do orçamento foram usados em cada etapa.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
ATIVIDADE	VALOR DA ETAPA		ACUMULADO		MÊS							
	%	TOTAL	%	VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8
Assinatura do Contrato e Recebimento da Ordem de Serviço	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	■							
Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	10	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	■	■						
Entrega do material do elevador	40	R\$ 0,00	50	R\$ 0,00				■	■			
Fornecimento e Instalação do Elevador	20	R\$ 0,00	70	R\$ 0,00				■	■	■		
Inst. do Sistema de Gerenciamento de Tráfego	7	R\$ 0,00	77	R\$ 0,00						■	■	
Ensaio e Testes Finais	7	R\$ 0,00	84	R\$ 0,00							■	■
Entrega Final do Elevador	8	R\$ 0,00	92	R\$ 0,00								■
Conservação/manutenção em garantia	8	R\$ 0,00	100	R\$ 0,00	VER OBSERVAÇÃO 4 ABAIXO							

IMPORTANTE:

- 1) Entrega dos Projetos - Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: layout da casa de máquinas, casa de polias e outros, além de catálogos técnicos;
- 2) Montagem do elevador - Inclui preparação, eventuais obras civis, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento;
- 3) Data de entrega final do Elevador e início do período de conservação/manutenção em garantia ocorrerá, no máximo, ao final do 12º mês após o recebimento da ordem de serviço;
- 4) O serviço de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final do elevador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas no edital:

- Fornecer e instalar os equipamentos necessários ao funcionamento dos elevadores de forma eficiente e regular;
- Requerer em nome da Câmara Municipal de Montes Claros as licenças de instalação e vistoria para os elevadores junto à Prefeitura Municipal em caso de solicitação e fiscalização;
- Fornecer à Câmara Municipal de Montes Claros todas as informações necessárias ao projeto de execução da obra de infraestrutura para instalação dos elevadores;
- Entrega do elevador em condições de funcionamento na data estipulada no item 5 deste Termo de Referência;
- Realizar o fechamento em alvenaria na Caixa de Corrida / acabamento necessário para instalação do elevador;
- Fechamento do xaft e caixa dos elevadores;
- Iluminação da Caixa de Corrida.
- Instalação elétrica necessária para alimentar o elevador;
- Instalar devidamente botoeiras em cada pavimento.

12. DO CONTRATO

O presente contrato terá duração para **execução** dos serviços de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.



Câmara Municipal de Montes Claros

O prazo de garantia será de 12 meses a contar com a conclusão definitiva dos serviços e instalação dos equipamentos.

O prazo de vigência do contrato, considerando a garantia e a manutenção do elevador, será de 24 meses a contar da data de assinatura.

O contrato decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Obrigações do contratante:

- a) Comunicar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- c) Entrega das plantas por ocasião da assinatura do contrato;
- d) Fornecer a ligação de **energia elétrica trifásica** até o quadro de força principal da edificação;
- e) Oferecer condições de higiene e segurança necessários ao desempenho das atividades da CONTRATADA;
- f) Durante o tempo em que os materiais estiverem armazenados na obra, sua preservação e guarda serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;
- g) Providenciar quarto com dimensões aproximadas de 3,00 x 3,00 metros com chave para armazenamento de ferramentas do montador.

Obrigações da contratada:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) A contratada deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto ao contratante.
- c) A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração do contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao contratante, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- e) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do contratante resultante da execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão aquelas descritas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93 e serão as seguintes:

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.1. O disposto nesta alínea não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.2.1. A multa aqui estipulada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

13.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver, caso contrário será cobrada administrativamente, e em caso de não haver pagamento será lançada na dívida ativa do Município e cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Montes Claros

13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor a ser recebido no mês, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas junto a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Hugo Leopoldo Silveira
CREA 223.996/D



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

Item	Unid.	Quant.	PRODUTO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid.	1	ELEVADOR ELÉTRICO PARA ATENDER PROJETO DE INCÊNDIO , com as seguintes características: Tipo de edifício: Comercial / Unidade, tipo e linha: 01 elevador elétrico microprocessado / Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg / Velocidade: 60,0 m/min em VVVF / Paradas: 05 / Entradas: 05 / Posição entrada/saída: Mesmo lado / Utilização: passageiros / Pavimentos: G, T, 2, 3, 4 / Percurso: 12,0 metros aproximadamente / Comando microprocessado: Automático / Acionamento: Elétrico com casa de máquinas / Tipo de Edifício: Comercial / Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m / Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento / Cabine: Aço Inox / Botoeira de cabine: Digital voice / Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine / Porta de cabina: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m) / Acabamento das portas de cabina: Aço Inox / Luz de emergência: Teto da cabina / Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos / Profundidade do poço: 1,50 metros / Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida / Comando em Grupo: Simplex / Iluminação: 220 Volts / Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz / Portas de Pavimento Principal: Aço Inox / Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox. Observações: - Possuir instalações elétricas independentes para permanecer ligado em caso de pânico a ser instalada pela contratada. - Deverá ainda possuir bateria para funcionamento em caso de queda de energia. - O local de entrega e instalação do elevador na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro. Marca/Modelo: _____		
2	Mês	12	Serviço de manutenção: Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final dos elevadores.		

Valor Global: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo, bem como o Cronograma físico-financeiro que o segue com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.



Câmara Municipal de Montes Claros

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
ATIVIDADE	VALOR DA ETAPA		ACUMULADO		MÊS								
	%	TOTAL	%	VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	
Assinatura do Contrato e Recebimento da Ordem de Serviço	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	█								
Entrega dos Projetos e Anotação de Responsabilidade Técnica	10	R\$ 0,00	10	R\$ 0,00	█	█							
Entrega do material do elevador	40	R\$ 0,00	50	R\$ 0,00				█	█				
Fornecimento e Instalação do Elevador	20	R\$ 0,00	70	R\$ 0,00				█	█				
Inst. do Sistema de Gerenciamento de Tráfego	7	R\$ 0,00	77	R\$ 0,00						█			
Ensaio e Testes Finais	7	R\$ 0,00	84	R\$ 0,00							█	█	
Entrega Final do Elevador	8	R\$ 0,00	92	R\$ 0,00								█	█
Conservação/manutenção em garantia	8	R\$ 0,00	100	R\$ 0,00	VER OBSERVAÇÃO 4 ABAIXO								

IMPORTANTE:

- 1) Entrega dos Projetos - Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: layout da casa de máquinas, casa de polias e outros, além de catálogos técnicos;
- 2) Montagem do elevador - Inclui preparação, eventuais obras civis, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento;
- 3) Data de entrega final do Elevador e início do período de conservação/manutenção em garantia ocorrerá, no máximo, ao final do 12º mês após o recebimento da ordem de serviço;
- 4) O serviço de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final do elevador.

Razão Social: _____ CNPJ : _____
Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 - Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da em presa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – DECLARAÇÕES

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**

(Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA declinar da realização VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto deste Pregão, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte. Declaramos ciência de que o objeto deverá ser executado no município de Montes Claros-MG.

_____, _____ de _____ de 2023

Representante Legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro, Montes Claros – MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 17/2023, na modalidade PREGÃO Nº 08/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador para Câmara Municipal de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

Os serviços deverão ser concluídos em até 08 (oito) meses nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos do Termo de Referência e Memorial Descritivo anexo ao edital que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

Os serviços serão limitados às quantidades previstas na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer serviços fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer os serviços e equipamentos requisitados nos termos do processo licitatório.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

Item	Unid.	Quant.	PRODUTO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unid.	1	ELEVADOR ELÉTRICO PARA ATENDER PROJETO DE INCÊNDIO , com as seguintes características: Tipo de edifício: Comercial / Unidade, tipo e linha: 01 elevador elétrico microprocessado / Capacidade: 08 passageiros ou 600 kg / Velocidade: 60,0 m/min em VVVF / Paradas: 05 / Entradas: 05 / Posição entrada/saída: Mesmo lado / Utilização: passageiros / Pavimentos: G, T, 2, 3, 4 / Percurso: 12,0 metros aproximadamente / Comando microprocessado: Automático / Acionamento: Elétrico com casa de máquinas / Tipo de Edifício: Comercial / Posição da casa de máquinas: Sobre a caixa de corrida. Altura mínima 2,50m / Indicadores: Digital na cabina e instalado nas botoeiras de pavimento / Cabine: Aço Inox / Botoeira de cabine: Digital voice / Kit acessibilidade: Corrimão ao fundo, Espelho na cabine / Porta de cabina: Automática, abertura lateral a direita, 02 folhas, (0,80 x 2,00m) / Acabamento das portas de cabina: Aço Inox / Luz de emergência: Teto da cabina / Sinalização: Botões luminosos com display em todos os pavimentos / Profundidade do poço: 1,50 metros / Estratégia de Atendimento: Coletivo na descida / Comando em Grupo: Simplex / Iluminação: 220 Volts / Alimentação: Trifásica, 220 volts – Frequência 60 Hz / Portas de Pavimento Principal: Aço Inox / Portas de Pavimento nos Demais Andares: Aço Inox. Observações: - Possuir instalações elétricas independentes para permanecer ligado em caso de pânico a ser instalada pela contratada. - Deverá ainda possuir bateria para funcionamento em caso de queda de energia. - O local de entrega e instalação do elevador na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana, 600 – Centro. Marca/Modelo: _____		
2	Mês	12	Serviço de manutenção: Os serviços de conservação/manutenção em garantia serão pagos em 12 parcelas iguais, mês a mês, durante o período de 12 meses após a entrega final dos elevadores.		
Valor Global: R\$ _____ (_____)					

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após as medições e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Serviço apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III- do Reajustamento

1- O valor dos itens poderão ser reajustados mediante solicitação que deverá ser encaminhada junto a documentação que comprove o solicitado. A Contratante analisará o pedido, a documentação e a justificativa podendo deferir ou não o reajuste.



Câmara Municipal de Montes Claros

1.1.- A contratante deverá ser informada dos critérios e períodos de reajuste dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

e

010101.122.0001.2007 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência e execução

1- O presente contrato terá duração para **execução** dos serviços de 08 (oito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.

2- O prazo de garantia será de 12 meses a contar com a conclusão definitiva dos serviços e instalação dos equipamentos.

3- O prazo de vigência do contrato, considerando a garantia e a manutenção do elevador, será de 24 meses a contar da data de assinatura.

O contrato decorrente deste procedimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Havendo necessidade de alteração no valor e/ou prazo do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos aos limites e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:



Câmara Municipal de Montes Claros

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 17/2023, modalidade Pregão 08/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Câmara Municipal de Montes Claros (www.montesclaros.mg.leg.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1)

2)